

PROCESSO : 24140-7/2010
PRINCIPAL : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, inicialmente, que os presentes autos já foram objeto de análise deste Núcleo, conforme relatório técnico de fls. 49/52, no qual foi sugerido o agrupamento de MULTAS para fins de parcelamento.

Informa-se ainda, que através de julgamento singular (fls. 67/70), publicado em 23/11/2011, foram agrupadas as MULTAS, aplicadas ao sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, referentes aos processos ns. 241407/2010 (10 UPF), 192171/2009 (10 UPF), 210625/2009 (05 UPF), 21873/2010 (10 UPF), 21903/2010 (10 UPF), 21938/2010 (10 UPF), 21946/2010 (10 UPF), 132039/2010 (20 UPF), 140449/2010 (20 UPF), 179914/2010 (20 UPF), 186996/2010 (10 UPF), 209406/2010 (10 UPF) e 223085/2010 (10 UPF), totalizando o valor de 155 UPF.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via Correios, do deferimento do parcelamento de MULTAS (155 UPF) sob a forma de agrupamento, bem como do recolhimento da primeira parcela (131 UPF) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 28/01/2012, advertindo-o de que o não recolhimento de quaisquer das parcelas no prazo estabelecido implica na rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devedor e autorização automática para as medidas de execução da dívida, conforme o disposto no art. 290, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções